Distinção Medalha de Ouro 2007
Câmara Municipal de Almada

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza, duração e objetivos

Artigo 1.º
(Caracterização)

1. É constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação de Associação dos Professores do Concelho de Almada, abreviadamente designada por Associação, com sede ***na Rua Serpa Pinto nº12 2800-050 Almada***, exercendo a sua atividade independentemente de qualquer política ou credo religioso.

2. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º
(Fins e Objetivos)

1. A Associação tem como finalidades prosseguir, manter e alargar um conjunto de atividades e objetivos sociais, educativos e culturais dirigidos essencialmente ao grupo profissional dos professores do Concelho de Almada.

2. Constituem assim, objetivos da Associação, os seguintes:
   a) Providenciar a criação de respostas sociais destinadas, entre outras, aos professores idosos, criando condições que promovam a sua autonomia e melhorem a resposta ao envelhecimento e às situações de isolamento e dependência;
   b) Promover outras ações de natureza social, educativa e cultural.

3. Para a realização dos seus objetivos, a Associação promoverá as seguintes atividades:
   a) Criação de um Lar de Idosos para professores, como forma de colmatar a inexistência deste equipamento, a nível concelhio;
   b) Promoção de ações de voluntariado para apoio aos cidadãos na velhice e invalidez e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, de capacidade para o trabalho ou isolamento;
   c) Apoio à integração social e comunitária através da criação de uma Universidade Sénior, em regime de voluntariado;
   d) Realização de colóquios, palestras, debates e outras iniciativas de carácter sociocultural;
   e) Promoção de atividades de índole social, nomeadamente, estabelecimento de acordos e contratos, angariação de meios de ação, fundos e outros apoios, junto de entidades públicas e privadas para os fins anteriormente mencionados;
   f) Estabelecimento de intercâmbios com organizações congéneres.

4. Em obediência ao disposto no nº 3 do artigo 10º do EIPSS, são considerados objetivos principais os de âmbito da ação social.

CAPÍTULO II

Associados e seus direitos e deveres

Artigo 3.º
(Da qualidade de sócio)

Podem ser associados:

a) Os professores de todos os ramos e graus de ensino, que exercem, exerceram ou residem no concelho de Almada;
b) Os cônjuges dos professores associados;
c) Associações de professores ou outras entidades ligadas à educação e ensino, de âmbito nacional, regional e local;
d) Pessoas singulares ou coletivas distinguidas por serviços relevantes prestados à Associação.

Artigo 4.º
(Categorias de sócios)

Os sócios da Associação dos Professores do Concelho de Almada distribuem-se por três categorias: Ordinários, Extraordinários e Honorários.

a) São sócios ordinários os membros que constam da alínea a) do artigo 3.º;
b) São sócios extraordinários os membros indicados nas alíneas b) e c) do artigo 3.º;
c) São sócios honorários os membros referidos na alínea d) artigo 3.º.

Artigo 5.º
(Direitos dos associados)

1. São direitos dos sócios ordinários:

    a) Participar nas Assembleias Gerais, tendo direito a voto nas decisões que nelas forem postas a votação;
    b) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
    c) Utilizar os serviços da Associação dentro das condições que vierem a ser estabelecidas;
    d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência de 30 dias;
    e) Propor, por escrito, à Direção, iniciativas que visem melhorar a atividade da Associação;
    f) Assistir e participar nas atividades da Associação.

2. São direitos dos sócios extraordinários os que constam das alíneas c), e) e f) do número anterior.
3. São direitos dos sócios honorários os que constam das alíneas e) e f) do número um deste artigo.

Artigo 6.º
(Deveres dos associados)

1. São deveres dos sócios ordinários:

   a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
   b) Cumprir as determinações dos órgãos da Associação em conformidade com a Lei, com estes Estatutos e com as normas que vierem a ser estabelecidas através de regulamentos internos;
   c) Concorrer para o bom nome e prestígio da Associação, contribuir para que esta atinja os seus fins e participar, na medida do possível, na vida associativa;
   d) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma quota, cujo valor e periodicidade será fixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
   e) Informar a Direção, por escrito, sempre que ocorram alterações aos dados inscritos na sua proposta de admissão.

2. São deveres dos sócios extraordinários os que constam das alíneas b), c), d) e e) do número um.
3. São deveres dos sócios honorários os que constam das alíneas b) e c) do número um

Artigo 7.º
(Perda da qualidade de sócio)

1. Perde a qualidade de associado quem:

   a) Voluntariamente peça por escrito à Associação que cesse essa qualidade, cabendo à Direção deferir o pedido apresentado no prazo de 30 dias;
   b) Mediante deliberação da Direção, ratificada em Assembleia Geral, falte ao cumprimento dos seus deveres de associado, nomeadamente, pelo não pagamento das quotas de acordo com o estipulado, ou lese, por qualquer meio, os interesses e bens da Associação.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de pedir a devolução das quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos Sociais e seu funcionamento

Artigo 8.º
(Elenco)

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;
b) Direção;
c) Conselho Fiscal.

Artigo 9.º
(Mandato)

1. A duração dos mandatos é de ***quatro*** anos, ***nos termos da lei – Artigo 21.º- C; Decreto--Lei 172-A/2014*** sendo permitida a reeleição até um máximo de três mandatos consecutivos. Findo este período, só será permitida a reeleição após um interregno de dois anos.
2. Nenhum associado poderá ser eleito para exercer funções em mais de um cargo durante o mesmo mandato.
3. Os associados que forem eleitos exercerão as suas funções até serem substituídos.
4. Podem ser realizadas eleições intercalares quando, no decurso de um mandato, ocorrerem vagas que excedam metade do número de membros de um órgão da Associação.
5. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos não é remunerado. Poderá, no entanto, ser remunerado, se o cargo for exercido em regime de exclusividade, competindo à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, decidir e fixar a remuneração.
6. Serão, no entanto, reembolsadas as despesas efetuadas no exercício dos cargos dos órgãos da Associação e em nome desta, desde que justificadas e devidamente documentadas.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 10.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral da Associação é o seu órgão máximo e soberano, sendo constituída por todos os sócios ordinários em pleno gozo de direitos até à data da sua realização e dirigida por uma Mesa com a seguinte composição:

a) Um presidente;
b) Um 1.º secretário;
c) Um 2.º secretário.

Artigo 11.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
b) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções;
c) Apreciar e votar os planos de atividades e orçamentos anuais, os relatórios e contas da Direção e os pareceres do Conselho Fiscal;
d) Deliberar sobre as atividades da Associação;
e) Apreciar e votar a aquisição, oneração ou alienação de bens ou a realização de empréstimos;

f) Pronunciar-se sobre atos da Direção não previstos nos presentes Estatutos e que constituam ónus ou encargos para a Associação;
g) Apreciar e votar as propostas de regulamentos internos e suas alterações e alteração dos Estatutos, interpretá-los e resolver os casos neles omissos;
h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
i) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário;
j) Deliberar sobre a remuneração dos cargos dos órgãos associativos;
k) Deliberar sobre o montante e periodicidade das quotas a pagar pelos associados;
l) Funcionar como instância de recurso dos diferendos entre os órgãos da associação ou entre estes e os associados;
m) Pronunciar-se sobre todos os demais assuntos que lhe sejam submetidos;
n) Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos e regulamentos internos.

Artigo 12.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

   a) Até trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação do relatório de contas ***de exercício*** do ano anterior e do parecer do Órgão de Fiscalização;
   b) ***Até 30 de novembro para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;***
   c) Durante o mês de dezembro do último ano de cada mandato, para eleição dos corpos sociais.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente e sempre que necessário:

   a) Por iniciativa da Mesa;
   b) Por iniciativa da Direção, ou do Conselho Fiscal;
   c) A requerimento de um grupo de associados correspondente, pelo menos, a um quinto dos que estiverem no gozo pleno dos seus direitos. Todos os associados que subscreverem a convocatória terão de estar presentes no momento da abertura da reunião e no momento da votação da questão, ou questões, que fundamentaram o pedido.

Artigo 13.º
(Convocatória e funcionamento)

1. As reuniões realizar-se-ão mediante convocatória afixada na sede da Associação, por meio de aviso postal ***e/ou correio eletrónico*** expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo mencionar:

   a) O dia e hora da reunião;
   b) O local;
   c) A ordem de trabalhos.

2. As reuniões funcionarão em primeira convocatória à hora marcada, desde que esteja presente, pelo menos, metade dos associados com direito a voto ou, em segunda

convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira e com qualquer número de associados, devendo o aviso da convocatória mencionar estas mesmas regras.

Artigo 14.º
(Funções do Presidente da Assembleia)

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões de Assembleia Geral e a elas presidir;
b) Dirigir os trabalhos e zelar pela execução das deliberações tomadas;
c) Dar posse aos corpos gerentes logo após a eleição;
d) ***Na falta de qualquer dos membros Mesa da Assembleia Geral compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.***

Artigo 15.º
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria ***simples de votos não sendo contabilizados os votos de abstenção e votos nulos*** dos associados presentes, salvo nos casos previstos nas alíneas seguintes:

a) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes;
b) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação e destino a dar aos respetivos bens requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
c) ***Para as matérias de plano e orçamento, de ação e parecer do conselho fiscal é exigida maioria qualificada, pelo menos, dois terços dos votos expressos.***

SECÇÃO III

Direção

Artigo 16.º
(Constituição)

A Direção é constituída por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um tesoureiro;
d) Dois secretários;
e) Dois vogais efetivos e dois suplentes.

Artigo 17.º
(Competência)

Compete à Direção administrar a Associação e orientar a sua atividade, fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral e assumindo as obrigações que nestes Estatutos lhe são expressamente cometidas, nomeadamente:

a) Gerir os bens da Associação;
b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral e Conselho Fiscal o relatório e as contas anuais, os planos de atividades e orçamentos;
c) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, sendo a Associação obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois membros efetivos da Direção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou, na sua falta, a do vice-presidente;
d) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios ordinários e extraordinários e deliberar sobre os pedidos de exoneração apresentados pelos associados;
e) Aplicar sanções ou restringir direitos a associados pelo não cumprimento do que está consignado nestes Estatutos ou regulamentos internos;
f) Deliberar sobre a proposta de ações judiciais, confessar, transigir, ou desistir das mesmas;
g) Adquirir, alienar, ou onerar bens e contrair empréstimos, desde que previamente autorizada em Assembleia Geral;
h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, com base no disposto nestes Estatutos, o regulamento interno ou regulamentos internos que julgue necessários e respetivas alterações, tendo em vista uma meritória gestão;
i) Facultar ao Conselho Fiscal toda a documentação e informação solicitadas;
j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
k) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Associação e tomar deliberações que não sejam da competência exclusiva dos demais órgãos sociais;

Artigo 18.º
(Funcionamento)

1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente, ou quem o substitua, a maioria dos seus membros, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o presidente do Conselho Fiscal o solicitem.
2. Na primeira reunião, os membros da Direção distribuirão, entre si, os respetivos pelouros.
3. A Direção deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas pelas seguintes maiorias:

    a) Dois terços dos membros da Direção nos casos do exercício das competências previstas nas alíneas d) e e) do artigo 17.º, ***do presente estatuto;***
    b) Maioria absoluta dos membros presentes na reunião, nos restantes assuntos;

4. O presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Às reuniões podem assistir elementos de outros órgãos, mas sem direito a voto.
6. A Direção pode exigir a presença do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal nas reuniões.

Artigo 19.º
(Funções do presidente)

Compete ao presidente da Direção:

a) Orientar superiormente os serviços da Associação, imprimindo-lhes unidade e eficiência;
b) Convocar as reuniões periódicas da Direção, com periodicidade não inferior a um mês, bem como as reuniões que forem julgadas necessárias, orientando os respetivos trabalhos;
c) Representar a Direção sempre que necessário e desde que, expressamente e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;
d) Assinar com o tesoureiro a autorização das despesas. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 20.º
(Responsabilidade)

1. Os membros da Direção respondem, pessoal e solidariamente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Ficam isentos de responsabilidade aqueles que tenham votado contra as deliberações ou que, não tendo assistido às respetivas reuniões, contra elas se oponham na reunião imediata àquelas a que não assistiram.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 21.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por:

a) Um presidente;
b) Dois secretários.

Artigo 22.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Velar pelo cumprimento da lei e estatutos;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, orçamento e plano de atividades;
c) Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
d) Fiscalizar regularmente a escrituração e documentação e exigir que estejam em ordem;
e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação, quando tal lhe seja solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direção;
f) Reunir ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o solicite.

Artigo 23.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
2. O presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 24.º
(Responsabilidade)

1. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis pelos danos que causarem à Associação por falta de zelo no desempenho da missão fiscalizadora que lhes incumbe.
2. Ficam isentos de responsabilidade aqueles que tenham votado contra as decisões tomadas ou que, não tendo assistido às respetivas reuniões contra elas se oponham na reunião imediata àquelas a que não assistiram.

CAPÍTULO IV

Finanças e Património

Artigo 25.º
(Património)

Constitui património da Associação:

1. O produto de quotas e outras contribuições pagas pelos associados, bem como as receitas provenientes de iniciativas promovidas ou participadas pela Associação.
2. As doações ou subvenções que venham a ser efetuadas por qualquer entidade, pública ou privada.
3. As heranças ou legados de que venha a beneficiar e respetivos rendimentos, o rendimento de bens próprios ou o produto da sua alienação.
4. Os bens, subsídios ou quaisquer outras comparticipações que venham a ser atribuídos pelo poder local.
5. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 26.º
(Despesas)

1. São despesas da Associação as que resultarem do cumprimento das disposições contidas nestes Estatutos e regulamentos internos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins, de acordo com o orçamento e plano de atividades.
2. A autorização das despesas requer as assinaturas do presidente da Direção, ou de quem o substitua e a do tesoureiro.

Artigo 27.º
(Extinção)

1. Em caso de dissolução da Associação, os bens reverterão para organizações de solidariedade social com sede no concelho de Almada, salvo determinação em contrário da Assembleia Geral.
2. No caso da existência de bens, móveis ou imóveis, cedidos pelo município de Almada, aos respetivos órgãos representativos caberá decidir do destino dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 28.º
(Atas)

De tudo o que ocorrer nas reuniões dos órgãos da Associação se lavrará ata em livro próprio.

Artigo 29.º
(Parcerias)

A Associação poderá estabelecer relações com outras organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras, inclusivamente federar-se, devendo, contudo, os atos que envolvam federação serem submetidos a ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 30.º
(Omissões)

Tudo o mais omisso será resolvido pela Assembleia Geral e legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposição Transitória

Artigo 31.º

Entre a aquisição da personalidade jurídica e a tomada de posse dos primeiros órgãos de gerência eleitos na primeira Assembleia Geral, a Associação será gerida pelo Grupo de Trabalho Pró-Associação.